



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



PORTARIA N° 003 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley-Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n° 102 de 12 de setembro de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art.1° Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° A IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley será realizada em 20 de outubro de 2023.

Art. 3° Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley.

Art. 4° Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RICARDO SALDANHA CÂMARA SILVA

Secretário de educação cultura, Esporte e Lazer
Coordenador Executivo da
IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE WANDERLEY

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A **IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley**, convocada através do Decreto nº 102 de 12 de setembro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: A eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura".

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley:

- I. **Eixo 1:** Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



- II. **Eixo 2:** Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. **Eixo 3:** Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. **Eixo 4:** Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. **Eixo 5:** Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. **Eixo 6:** Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Wanderley será realizada no dia **20 de outubro de 2023** e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley será presidida pela Prefeita Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 12 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I - Representantes da Área Governamental:

- a) Marcelo Cordeiro – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
- b) Volnei Campo de Oliveira – Diretor de cultura
- c) Ludimila Silva Pacheco – Diretoria de Cultura
- d) Aliçandra Rios – Diretoria de Cultura
- e) Aleilson da Silva Teixeira de Souza – Diretoria de Cultura
- f) Normaleide Caldeira – Diretoria da Câmara Técnica de Cultura da Bacia do Rio Grande
- g) Clóvis Fernandes de Oliveira Júnior – Diretoria de Cultura

II - Representantes de instituições Convidadas:

- a) Zilton Freitas – Presidente do Conselho de Cultura de Wanderley;
- b) Evandro José da Silva – Conselheiro de Cultura de Wanderley;
- c) Jadilson Câmara Tavares – Sociedade Civil Quadrilheiro;
- d) Douglas Novais da Silva - Conselheiro de Cultura de Wanderley;
- e) Veraleide Santana – Conselheira de Cultura de Wanderley .

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I** - Propor critérios de participação da sociedade civil,
- II** - Definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III** - Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO**):

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados).

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

RAFAEL RICARDO SALDANHA CÂMARA SILVA

Secretário de educação cultura, Esporte e Lazer

Coordenador Executivo da

IV Conferência Municipal de Cultura de Wanderley